

DECRETO Nº 3179/79  
de 26 de novembro de 1979

Dispõe sobre reajuste de tarifas para os serviços de táxis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 39, inciso V, 57, inciso I, letra "J", e 69 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e

CONSIDERANDO ser da competência do Executivo a fixação das tarifas dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Interministerial de Preços através da Resolução nº 72/78, aprovou a autonomia das majorações das tarifas de serviço de táxi da sede do município;

CONSIDERANDO o último aumento dos preços da gasolina e a necessidade da adoção de medidas que possibilitem a justa remuneração do serviço de transporte individual de passageiros;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam fixadas para os serviços de táxis, na sede do Município de São José dos Campos, as seguintes tarifas:

- |                   |   |
|-------------------|---|
| I - BANDEIRADA    | Cr\$ 19,00 (dezenove cruzeiros);                        |
| II - BANDEIRA I   | Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), -<br>por quilometro rodado; |
| III - BANDEIRA II | Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros)<br>por quilometro rodado; |
| IV - HORA PARADA  | Cr\$120,00 (cento e vinte -<br>cruzeiros).              |

Artigo 2º - O uso da Bandeira II somente será permitido das 22:00 às 6:00 horas nos dias úteis e a qualquer hora nos domingos e feriados, mantido, porém, o disposto no Decreto Municipal nº 2793/78, de 28 de dezembro de 1978.

§ Único - Fica permitido o uso da BANDEIRA II durante as vinte e quatro horas do dia no período de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de dezembro de 1979.

Artigo 3º - As tarifas estabelecidas pelo presente Decreto poderão ser cobradas independentemente da aferição dos "Taxímetros", que é feita uma vez por ano pelo órgão governamental competente, devendo para cobrança dos novos preços ser usada tabela devidamente visada pela Assessoria de Planejamento e Coordenação da Municipalidade.

§ Único - Mencionada tabela, obrigatoriamente, deverá ser devolvida no ato da vistoria do veículo, após a aferição do taxímetro.

/...

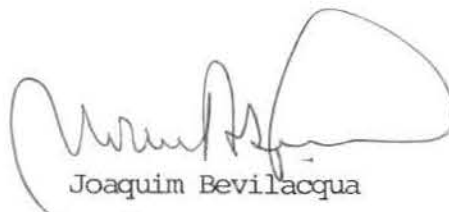
ALTERADO PELO DECRETO Nº 3181/79

cont. fls. 2 - Decreto nº 3179/79 -

/...


Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de novembro de 1979.



Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.



Hélio Augusto de Souza  
Chefe do Gabinete

DA/LEPR/fjr.